



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 621, DE 1996.  
(Da Deputada Mariângela Duarte)

Publique-se Inclua-se em Nota por CINCO sessões 24 SET 96
RI DO TRÍ

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6525 de 25109/1996
Autuado em 03 folhas
Ass.

Dispõe sobre o incentivo às  
atividades de extensão  
universitária aos idosos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

FLS. No 01
PROC. 6525

Art. 1º - O Estado, em observância aos artigos 207 e 213, parágrafo 2º da Constituição Federal, e artigo 245, inciso I, da Constituição Estadual, incentivará as atividades universitárias de extensão, voltadas à promoção da autonomia, integração e participação efetiva dos idosos, na sociedade, através de apoio financeiro.

Art. 2º - As atividades previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, serão:

I - viabilizar a implantação de programas educacionais visando à atualização de conhecimentos, à socialização, à cultura e ao lazer do idoso;

II - estimular e apoiar a admissão do idoso na universidade, propiciando a integração intergeracional;

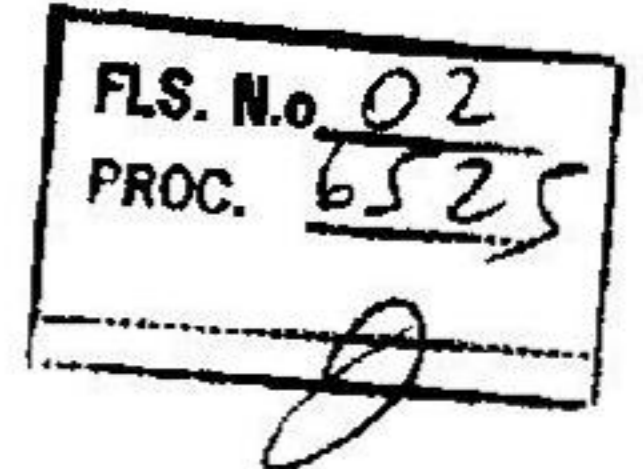
III - incentivar o desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade, ao idoso e sua família, mediante os meios de comunicação de massa.

Art. 3º - O apoio financeiro será realizado através de dotação específica no orçamento do Estado, para repasse a instituições de ensino superior, para as atividades previstas nesta lei.

ENTREGUE A MESA EM:  
23 SET 1749 018502



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE



Art. 4º - A fiscalização da execução das atividades previstas nesta lei caberá ao órgão público responsável em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura apresenta-se em total consonância com os dispositivos constitucionais citados, bem como com a Política Nacional do Idoso, prevista em lei federal.

O espírito atual da legislação constitucional e infra-constitucional é de se promover a total integração e participação do idoso junto à sociedade.

Constituem diretrizes da política nacional do idoso a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando integração às demais gerações; participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento; apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, dentre outros.

Sendo assim, em conformidade à legislação atual, o presente projeto de lei objetiva institucionalizar o que vem sendo praticado por diversas Universidades que oferecem cursos à 3ª idade.



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º	03
PROC.	6525

A presente propositura vai ao encontro da previsão constitucional sobre a utilização dos recursos das universidades, na ampliação do atendimento à demanda social, através de cursos regulares, ou através de cursos de extensão.

Sendo assim, contamos com a compreensão dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em,

  
**MARIÂNGELA DUARTE**  
Deputada Estadual - PT/SP

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 emenda  
SDC, 241 9/1199/b  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
DE 25-09-96

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 139ª a 143ª Sessões Ordinárias (de 26/09 a 08/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/10/96.  
*[Handwritten signature]*

*As Comissões de:*  
I) Constituição e Justiça.  
II) Educação.  
III) Finanças e Orçamento.  
  
9 / 10 / 96  
*[Signature]* 1º Vice-Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 15/10/96  
*[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 16/10/96  
*[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Ilh. Dep. *Waldir Barbosa*  
prazo para devolução no dia 10 dias  
17/10/96  
*[Signature]*  
Presidente